



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Rua Dalmácio Espíndula, nº 155, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-118

Tel.: (27) 3263-1175 ou (27) 3263-1077 E-mail: contato@santamariadejetiba.es.leg.br

CONTRATO Nº 10/2025

2025.062L0200001.09.0015 CidadES

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS DE HOMENAGEM E TROFÉUS PARA A CÂMARA MUNICIPAL.

OUTORGANTE/CONTRATANTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dalmácio Espíndula nº 155, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, inscrita junto ao CNPJ sob nº 31.815.897.0001-35, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA**, brasileiro, casado, portador do [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED].

OUTORGADA/CONTRATADA

MAURINA FOTOGRAFIAS LTDA, inscrita junto ao CNPJ nº 01.370.507/0001-08, situada na Rua Barão do Rio Branco, 404, centro, Caçador-SC, CEP: 89500-094, neste ato representado por seu sócio Sr. **RAFAEL MAURINA**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED].

Celebram o presente contrato oriundo do Processo Administrativo nº 848/2025, sendo dispensado o processo licitatório, com base no Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, ajustando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de placas de homenagens para agraciar ilustres personalidades com títulos de cidadania santa-mariense e honra ao mérito, bem como para fornecimento de troféus. Tudo conforme processo administrativo 848/2025 e especificações abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	und	Placa de homenagem em aço, tamanho aproximado de 20 x 30 cm, personalizada com fundo branco e dados variáveis, impressão em alto relevo, aplicação de verniz localizado, acondicionada em estojo de madeira revestido em veludo azul, estilo caixa, com acabamento de alto padrão.	200
02	und	Troféu, todo confeccionado em acrílico, com impressão de bustos e com dizeres alusivos aos homenageados e seus respectivos nomes no tamanho a x l x c (cm) 18 x 6 x 15cm, peso aproximado 350g, fundo branco ou preto.	60

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 O presente contrato possui vigência pelo período de 05 de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

2.2 O prazo de entrega se limita a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, que deverá ser de forma fracionada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários previstos na Tabela de Serviços da proposta, ora em vigor, da qual a CONTRATANTE tem pleno conhecimento, sendo o valor unitário fixo de R\$ 109,50 (cento e nove reais e cinquenta centavos) - placa de homenagem e de R\$ 117,00 (cento e dezessete reais) – troféu. Portanto, o valor total é de R\$ 28.920,00 (vinte e oito mil, novecentos e vinte reais), conforme proposta vencedora no processo administrativo 848/2025.

4.2 No preço cobrado estão inclusos impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes à entrega do objeto do contrato.

4.3 Fica assegurado às partes o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, consoante o estabelecido no art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento dos serviços realizados será realizado pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, através da fatura emitida pelo CONTRATADO no final do mês, que deverá ser paga, impreterivelmente, até o 15º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente contrato, proverão da seguinte dotação orçamentária: Especificação: 0010010103100502089 – Manutenção das atividades legislativas - dotação orçamentária 339030000000 – material de consumo – Ficha 0000012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A CONTRATADA se sujeita à fiscalização da Câmara Municipal, através da Secretaria de Comunicação quanto a qualidade dos produtos, exigências contratuais e outras instruções fornecidas pela Câmara Municipal constantes no processo administrativo 848/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 É obrigação da CONTRATADA, fornecer o objeto deste instrumento, obedecendo às especificações, itens, subitens e demais elementos que integram o processo administrativo nº 848/2025, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o contrato para todos os efeitos.

8.2 Nenhuma alteração das especificações de quaisquer produtos poderá ser feita sem a prévia autorização por escrito desta Câmara Municipal.

8.3 O pessoal alocado pela CONTRATADA para prover os serviços deverá ser adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

8.4 A CONTRATADA, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e da Previdência ou correlatas vigentes no país.

8.5 A CONTRATADA será a única responsável pelo fornecimento de que trata este instrumento e responderá pela qualidade do mesmo.

8.6 A CONTRATADA, no ato do pagamento das faturas deverá estar em dia com todas as obrigações.

8.7 A CONTRATADA deverá entregar os objetos na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, localizada na Rua Dalmácio Espíndula, nº 155, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, no horário de 7h às 12h, entre os dias úteis da semana, na quantidade solicitada por esta Câmara e conforme condições constantes no processo administrativo 848/2025.

8.8 Após a entrega, constadas inconformidades em algum equipamento, o mesmo deverá ser substituído por um idêntico, sem direito a ressarcimento ao



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Rua Dalmácio Espíndula, nº 155, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-118

Tel.: (27) 3263-1175 ou (27) 3263-1077 E-mail: contato@santamariadejetiba.es.leg.br

fornecedor e sem qualquer ônus para o Legislativo Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente pactuado.

8.9 O prazo de entrega se limita a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, que deverá ser de forma fracionada.

8.10 Utilizar materiais novos, de primeira qualidade, garantindo durabilidade, legibilidade e acabamento adequado.

8.11 Utilizar materiais novos, de primeira qualidade, garantindo durabilidade, legibilidade e acabamento adequado.

8.12 Observar fielmente os textos, nomes, layouts e demais informações fornecidas ou aprovadas pela contratante.

8.13 Cumprir rigorosamente os prazos de produção e entrega.

8.14 Responsabilizar-se por todos os custos de transporte, embalagem e entrega.

8.15 Substituir, sem ônus, qualquer item que apresente defeito, erro de grafia ou divergência de especificação.

8.16 Manter durante toda a execução da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.17 Cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Proporcionar facilidades indispensáveis inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições de aquisição.

9.2 Efetuar no prazo estipulado a quitação das notas fiscais através da tesouraria da Câmara Municipal.

9.3 Indicar ou designar servidor ou comissão com competência necessária para proceder o recebimento dos produtos e atestar as notas fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

9.4 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA, por escrito, as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

9.5 Rejeitar, no todo ou em parte, produtos em desacordo com este Termo de Referência.

9.6 Fornecer as informações, textos e modelos necessários à confecção das placas e troféus;

9.7 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas e

9.8 Designar servidor responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima neste contrato, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa: calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Termo de Referência, no percentual de 0,5% até 15%, na hipótese de cometimento das infrações previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" e até 30%, se cometidas infrações previstas nas alíneas "e" "f", "g" e "h".

1. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens descritos nesta cláusula;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo 'que assegure o contraditório/e a ampla defesa 'ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.6. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à

pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7 O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.9 Os débitos do contratado para com a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.7 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.9 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Rua Dalmácio Espíndula, nº 155, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-118

Tel.: (27) 3263-1175 ou (27) 3263-1077 E-mail: contato@santamariadejetiba.es.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação do art. 139 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

13.1 O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS RECURSOS

14.1 Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 164 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Rua Dalmácio Espíndula, nº 155, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-118

Tel.: (27) 3263-1175 ou (27) 3263-1077 E-mail: contato@santamariadejetiba.es.leg.br

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá-ES para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa traduzir.

E por estarem justos e contratados, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito na presença das testemunhas.

Santa Maria de Jetibá-ES, 24de abril de 2026.

CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA [REDACTED] Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA [REDACTED]
Dados: 2026.04.24 11:18:48 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL MAURINA
Data: 24/04/2026 13:44:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MAURINA FOTOGRAFIAS LTDA

RAFAEL MAURINA

Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____